PUBLICADO DOC 24/06/2006

PARECER 1262/00 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 307/2000.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa acrescentar um inciso V ao artigo 4º da Lei nº 11.804/95, que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos na cidade de São Paulo.

A introdução do inciso V objetivada pelo projeto visa excepcionar do atendimento da lei os estabelecimentos de ensino, desde que nos períodos e horários das atividades escolares, e desde que não ultrapassada as 22:00 horas.

A matéria regula as atividades econômicas ou não, desenvolvidas no Município, no que diz respeito à produção de sons e ruídos produzidos por essas atividades, no exercício do poder de polícia administrativa que detém o Poder Municipal, tendo em vista a defesa do bem estar de seus habitantes, com fulcro no artigo 160, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo no artigo 37, "caput", bem como no referido artigo 160, da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07-11-00

Roberto Trípoli – Presidente

Alan Lopes – Relator

Arselino Tato

Domingos Dissei

José Olímpio